

SER Finance Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/MF nº 47.873.449/0001-28 – NIRE 26.300.049.431

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2025
1. Data, Hora e Local: Realizada em 12 de novembro de 2025, às 09:00, na sede social da Ser Finance Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Saudade, nº 254, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-200.
2. Presença: Presente a única acionista representante da totalidade do capital social, conforme Lista de Presença de Acionista arquivada na sede da Companhia e constante no Anexo I à presente.
3. Convocação: Dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista (quorum 100%), nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
4. Mesa: Presidente: João Albrício Porto de Aguiar; Secretária: Nathalie Régner Cortes.
5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior.
6. Considerações Preliminares: Preliminarmente e de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. Ainda a única acionista autoriza a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.
7. Deliberações: O Presidente declarou instalada a assembleia e a única acionista decide, através de seus representantes, deliberou o seguinte.
7.1. Mudança de Endereço da Sede da Companhia: 7.1.1. Pela alteração do endereço da sede da Matriz, localizada na cidade de Recife - Pernambuco, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.873.449/0001-28 e NRE 26300049431, conforme abaixo: De: Avenida da Saudade, nº 254, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50100-200, Para: Rua Betânia, s/n, Edifício Garagem, S/N, Derby, Recife/PE, CEP 52010-170.
7.1.2. Face ao deliberado no item "7.1.1.", supra, o Artigo Terceiro do Estatuto Social, passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo Terceiro. A Companhia tem sua sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Betânia, s/n, Edifício Garagem s/n, Derby, CEP 52010-170, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por meio de deliberação da Assembleia Geral."
7.1.3. Resalta-se que nos termos do inciso XI do artigo 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional, nº 4.970 de 25 de novembro de 2021, essa alteração estatutária será submetida ao Banco Central do Brasil.
7.2. Reforma e Consolidação do Estatuto Social: 7.2.1. Reformar e Consolidar o Estatuto Social para refletir a deliberação supra, o qual, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, é apensado ao final da presente ata, na forma do Anexo II.
8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: João Albrício Porto de Aguiar - Presidente; Nathalie Régner Cortes - Secretária. Anexo II: Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo Primeiro. A Ser Finance Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").
Artigo Segundo. A Companhia tem por objeto social: (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) análise de crédito para terceiros; (iii) cobrança de crédito de terceiros; (iv) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; (v) emissão de instrumento de pagamento pós-pagos, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi) atuação como representante de seguros na distribuição de Seguro relacionado com as operações mencionadas na alínea "I" e Seguro Educacional e Seguro de Dispositivos Móveis, Vida, Residencial, Veículos, Acidentes Pessoais, entre outros, por meio de Plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).
Artigo Terceiro. A Companhia tem sua sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Betânia, s/n, Edifício Garagem S/N, Derby, CEP 52010-170, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por meio de deliberação da Assembleia Geral.
Artigo Quarto. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
Capítulo II - Capital Social e das Ações: Artigo Quinto. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), representado por 32.000.000 (trinta e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.
Parágrafo Único. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.
Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo Sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: (i) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria; e (v) fixar os honorários globais anuais da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, caso aplicável.
Artigo Sétimo. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.
Artigo Oitavo. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.
Artigo Nono. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Geral e de Finanças, na sua ausência, pelo Diretor Jurídico e de Compliance e, na ausência deste, por outro membro da Diretoria. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário.
Artigo Décimo. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, sendo solicitado o depósito prévio do instrumento de procuração e documentos necessários na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.
Parágrafo Terceiro. Os acionistas deverão manifestar-se, durante a realização da Assembleia Geral, sobre a existência de eventual situação de conflito de interesses, conforme disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, em matérias discutidas ou deliberadas, nas quais sua independência venha a ser comprometida, bem como deverão abster-se de votar na respectiva matéria.
Parágrafo Quarto. Caso qualquer outro acionista tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista em qualquer matéria objeto de deliberação, este deverá comunicar tal situação à Assembleia Geral, devendo o acionista conflituado abster-se de votar.
Parágrafo Quinto. Caso o acionista conflituado se recuse a abster-se de votar, em descumprimento ao disposto nos parágrafos terceiro e quarto acima, o presidente da Assembleia Geral deverá determinar a anulação dos votos conflitados profundos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que tal anulação seja realizada após a Assembleia Geral.
Capítulo IV - Administração: Artigo Décimo Primeiro. A administração da Companhia compete à Diretoria.
Artigo Décimo Segundo. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, de termo de posse no livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo Trigesimo Quarto deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.
Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.
Artigo Décimo Terceiro. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os Diretores da Companhia que estejam em situação

de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.
Artigo Décimo Quarto. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que (i) um será o Diretor Geral e de Finanças; (ii) um será o Diretor de Tecnologia; (iii) um será o Diretor Jurídico e de Compliance e (iv) os demais serão Diretores sem designação específica. Com exceção dos Diretores sem designação específica, os demais cargos da Diretoria não poderão ficar vagos.
Parágrafo Único. Compete ao: (i) Diretor Geral e de Finanças: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (ii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (iii) comunicar à Assembleia Geral a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia da Assembleia Geral e do Banco Central do Brasil; (iv) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo, nos limites permitidos pela regulamentação, a análise de investimentos, liquidez, estrutura de capital e a definição dos limites de exposição a risco; as operações de tesouraria; (v) o planejamento e os controles financeiros e tributários; e (vi) a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia; (ii) Diretor de Tecnologia: a responsabilidade pela implementação e observância das políticas, procedimentos e normas relacionadas à tecnologia e a segurança cibernética da Companhia; (iii) Diretor Jurídico e de Compliance: (i) a gestão do departamento jurídico e compliance da Companhia; (ii) a definição de políticas e objetivos da área jurídica e áreas correlatas; bem como (iii) o reporte dos resultados relativos ao departamento ao Diretor Geral e de Finanças e à Assembleia Geral; e (iv) Diretores sem designação específica: auxiliar os demais diretores na administração da Companhia e realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
Artigo Décimo Quinto. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 1 (um) ano, admitida reeleição.
Artigo Décimo Sexto. Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Geral e de Finanças substituí-lo provisoriamente ou indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, exceto se houver conflito de interesses, até que se proceda à eleição do substituto pela Assembleia Geral. Em caso de vaga no cargo de Diretor Geral e de Finanças, competirá à Assembleia Geral designar outro Diretor para substituí-lo provisoriamente e proceder à eleição de seu substituto.
Parágrafo Primeiro. O Diretor Geral e de Finanças, nos seus impedimentos temporários, será substituído por um dos Diretores a ser por ele designado.
Parágrafo Segundo. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Geral e de Finanças substituí-lo ou designar outro Diretor para fazê-lo.
Artigo Décimo Sétimo. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Geral e de Finanças. Para que as reuniões da Diretoria possam validamente deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros.
Parágrafo Único. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Geral e de Finanças, em caso de empate, o voto de qualidade.
Artigo Décimo Oitavo. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral e de Finanças; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, desde que previamente autorizados pela Assembleia Geral; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iv) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais para a prática do ato em questão.
Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão (i) ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral e de Finanças, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações adjudicia, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo (dois) contratos (s) de financiamento.
Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.
Parágrafo Terceiro. É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.
Artigo Décimo Nono. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.
Artigo Vigésimo. A Assembleia Geral poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo, para tanto, formalizar o afastamento e demissão no menor prazo possível. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Geral e de Finanças.
Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo Vigésimo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.
Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo Trigesimo Quarto deste Estatuto Social, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.
Parágrafo Segundo. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.
Parágrafo Terceiro. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas em lei e somente será instalado nos exercícios sociais mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.
Capítulo VI - Ouvidoria: Artigo Vigésimo Segundo. A Companhia constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.
Parágrafo Primeiro. O componente organizacional de Ouvidoria é único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.
Parágrafo Segundo. O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.
Artigo Vigésimo Terceiro. Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) prestação de atendimento de última instância a demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.
Parágrafo Primeiro. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela Companhia para solucioná-los.
Parágrafo Segundo. O atendimento prestado pela Ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.
Parágrafo Terceiro. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.
Artigo Vigésimo Quarto. Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor responsável pela administração de recursos de terceiros.
Parágrafo Primeiro. O Ouvidor terá mandato de 12 (doze) meses, permitida a reeleição.
Parágrafo Segundo. O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (i)

reputação ilibada; (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) formação em curso de nível superior; (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.
Parágrafo Terceiro. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (ii) desempenho aquém daquele esperado; (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima; (iv) em razão de demissão; (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.
Artigo Vigésimo Quinto. O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.
Parágrafo Único. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.
Artigo Vigésimo Sexto. A Companhia assume o compromisso de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.
Parágrafo Único. A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento de que trata o art. 16, da Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, conforme alterada.
Capítulo VII - Exercício Social: Artigo Vigésimo Sétimo. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, e quando a Companhia deverá elaborar e divulgar as seguintes demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social, e semestrais, relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, com observância das normas e procedimentos de contabilidade estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Todas as demonstrações financeiras deverão incluir a demonstração dos fluxos de caixa da Companhia, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. As demonstrações financeiras do exercício social serão, após manifestação do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.
Parágrafo Único. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, sendo facultada a constituição da reserva legal no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital (artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações) exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) uma parcela, por proposta da Diretoria da Companhia, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (c) no mínimo 25% (vinte e cinco) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído como dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) deste parágrafo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral Ordinária poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o eventual saldo remanescente terá a destinação que for aprovada na Assembleia Geral Ordinária.
Artigo Vigésimo Oitavo. Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver.
Artigo Vigésimo Nono. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
Parágrafo Único. A Diretoria poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.
Artigo Trigesimo. Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
Artigo Trigesimo Primeiro. Nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, respeitados os limites do parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Diretoria definir a respectiva distribuição.
Artigo Trigesimo Segundo. Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.
Capítulo VIII - Dissolução: Artigo Trigesimo Terceiro. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
Capítulo IX - Juízo Arbitral: Artigo Trigesimo Quarto. A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
Artigo Trigesimo Quinto. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, eventual requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Para esse fim, as partes elegem o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e estão cientes de que o curso de qualquer ação judicial em conformidade com esta cláusula não resultará em qualquer renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.
Artigo Trigesimo Sexto. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória, e o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para solucionar o litígio que lhe for submetido. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O idioma oficial do procedimento arbitral será a Língua Portuguesa. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. Com exceção dos honorários advocatícios, que serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.
Capítulo X - Disposições Finais: Artigo Trigesimo Sétimo. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para aquisições, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais, cumprindo-lhe e fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições. Recife-PE, 12 de novembro de 2025. Mesa: João Albrício Porto de Aguiar - Presidente; Nathalie Régner Cortes - Secretária. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certificado o registro em 19/01/2026 sob o nº 20258391014. Protocolo 258391014 de 15/01/2026. Jessica Caroline das Chagas Moraes - Secretária Geral.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 26/01/2026 conforme MP nº 2.200-2. A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe. A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado